

Bruxelas, 17 de dezembro de 2025  
(OR. en)

14906/2/25  
REV 2  
PV CONS 57  
ENV 1153  
CLIMA 499  
*PARLNAT*

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Ambiente)  
4 de novembro de 2025

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 14489/25.

## 2. Aprovação dos pontos «A»

### Lista de pontos não legislativos

14602/25

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

## Deliberações legislativas

### (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

## 3. Alteração da Lei Europeia em matéria de Clima



14715/25

### *Orientação geral*

O Conselho definiu uma orientação geral sobre o Regulamento que altera a Lei Europeia em matéria de Clima, na versão que consta do documento 14960/25 + COR 1. A Chéquia, a Eslováquia, a Hungria e a Polónia declararam que não estavam em condições de apoiar a orientação geral. A Bulgária e a Bélgica declararam a **sua** abstenção quanto à orientação geral.

A Alemanha, a Áustria, a Eslováquia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia e a Comissão apresentaram declarações, que constam do anexo.

## Atividades não legislativas

## 4. Apresentação pela UE de um contributo determinado a nível nacional (CDN) atualizado com vista à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) *Aprovação*

14716/25

## Diversos

### 5. Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

**Necessidade urgente de adiamento e simplificação substancial do Regulamento Desflorestação da UE**  
*Informações da Áustria*

**IC** 14736/25

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Áustria, bem como das intervenções de outras delegações.



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão

---

Declarações sobre o ponto «B» legislativo que consta do documento 14489/25

Ad ponto 3 da lista    **Alteração da Lei Europeia em matéria de Clima**  
de pontos «B»:    *Orientação geral*

**DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA**

«A Áustria toma nota do objetivo ambicioso estabelecido na Lei Europeia em matéria de Clima de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em 90 % até 2040. É evidente que metas tão ambiciosas exigem a criação de um quadro facilitador sólido e fiável, que proporcione segurança jurídica, salvedade a solidez da base industrial europeia e evite a fuga de carbono.

Reconhecendo que nem todos os pormenores específicos podem ser finalizados no âmbito da atual versão da Lei Europeia em matéria de Clima e que muitos aspetos serão abordados em futuras propostas legislativas, continua a ser essencial que a Lei Europeia em matéria de Clima proporcione um quadro claro e previsível que assegure a transição efetiva das nossas empresas para um futuro hipocarbónico.

A transformação rumo à neutralidade climática constitui uma oportunidade para a inovação e o crescimento. Ao mesmo tempo, temos também de estar atentos aos riscos e desafios que acompanham esta transição. Para criar um ambiente favorável à nossa indústria, é fundamental restabelecer um clima de investimento atrativo que garanta a competitividade económica, o emprego e a estabilidade social.

Neste contexto, continuam a ser de especial importância para a Áustria os seguintes elementos fundamentais:

- **Eliminação progressiva mais lenta da atribuição de licenças de emissão a título gratuito no âmbito do CELE a partir de 2028:**
  - A Áustria salienta a necessidade de alargar a atribuição de licenças de emissão de CO<sub>2</sub> a título gratuito no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) para além de 2034, como complemento necessário à eliminação progressiva mais lenta dessas licenças a partir de 2026.
  - Além disso, é fundamental nivelar a trajetória de eliminação progressiva das licenças de emissão a título gratuito a partir de 2028, a fim de evitar encargos indevidos para as indústrias durante o período de transição.

- Estes dois aspetos devem ser devidamente refletidos na revisão da Diretiva CELE e do Regulamento CBAM.
- A Áustria insta a Comissão Europeia a apresentar as respetivas propostas o mais rapidamente possível.
- **Créditos internacionais de alta qualidade ao abrigo do artigo 6.º do Acordo de Paris:**
  - A Áustria apoia a proposta de permitir a utilização de créditos internacionais no CELE antes de 2036, sob rigorosos critérios ambientais e de sustentabilidade.
  - A eventual inclusão de certificados internacionais deve ser cuidadosamente analisada no âmbito de uma avaliação de impacto, a fim de assegurar a sua conformidade com os objetivos globais de descarbonização. A possível utilização destes certificados no CELE deve ser examinada com alguma abertura.»

## DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«A Alemanha apoia uma redução de 90 % das emissões líquidas até 2040, tal como proposto pela Comissão Europeia, sob reserva de três condições:

1. O contributo alemão deve ser coerente com a meta climática nacional da Alemanha para 2040. É importante salientar que a nova meta climática da UE para 2040 não pode resultar em requisitos ou obrigações de redução adicionais para os setores em causa na Alemanha.
2. A integração dos sumidouros permanentes nas políticas da UE;
3. Um contributo de créditos internacionais de alta qualidade correspondente a um máximo de 3 pontos percentuais da meta intermédia para 2040.

Além disso, é necessário garantir uma proteção eficaz contra as fugas de carbono, a fim de manter o nosso valor acrescentado.

Com base nestas condições, as seguintes prioridades devem ser tidas em conta na conceção do próximo pacote climático da UE para 2040 e também na perspetiva dos próximos trólogos com o Parlamento Europeu:

Em primeiro lugar, os certificados internacionais ao abrigo do artigo 6.º do Acordo de Paris devem servir de «rede de segurança», ao passo que o quadro da UE de proteção do clima será calibrado para uma redução de 90 %. A opção de utilizar certificados internacionais deve ser aplicada nos setores que enfrentam maiores dificuldades na consecução dos seus objetivos. O CELE também deve ser tido em conta neste contexto, embora não seja permitida a utilização direta de certificados internacionais para efeitos de conformidade no âmbito do CELE.

Em segundo lugar, o valor de referência para o papel limitado dos créditos no âmbito do artigo 6.º deve ter por referência direta a meta intermédia para 2040. Interpretamos o artigo 4.º, n.º 5, alínea a), da Lei Europeia em matéria de Clima alterada no sentido de que, a partir de 2036, poderá haver uma contribuição limitada, para a consecução da meta climática fixada para 2040, proveniente de créditos internacionais de alta qualidade ao abrigo do artigo 6.º do Acordo de Paris, que chegue, até 2040, a um máximo de 3 % das emissões líquidas em 1990.

Em terceiro lugar, a integração das emissões negativas permanentes no CELE, numa medida limitada, deve ser feita de forma a preservar a sua integridade e a não conduzir a uma incapacidade de alcançar as reduções de emissões necessárias. Além disso, deve ser assegurada a sustentabilidade das emissões negativas permanentes.

Em quarto lugar, de acordo com a avaliação de impacto da Comissão Europeia sobre a meta climática para 2040, ainda se esperam emissões pertinentes nos setores abrangidos pelo CELE em 2040. Interpretamos o considerando 8-A, quarta frase, no sentido de que o fator de redução linear no CELE será ajustado a partir de 2036, de modo a refletir as emissões residuais em setores relevantes compatíveis com uma redução de 90 % das emissões até 2040.

Em quinto lugar, o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço deve ser concebido de modo a não ser burocrático e a ser eficiente. Neste contexto, congratulamo-nos com as simplificações já acordadas no âmbito do pacote *omnibus*. Além disso, a Comissão Europeia deve apresentar rapidamente propostas regulamentares para um ajustamento uniforme a nível da UE e em conformidade com as normas da OMC para as exportações de produtos abrangidos pelo CBAM. Se não for possível alcançar uma proteção eficaz contra as fugas de carbono através do CBAM, a competitividade das indústrias orientadas para a exportação deve continuar a ser regulamentada através da atribuição de licenças de emissão a título gratuito.

Por último, o Governo alemão apoia a expansão dos setores abrangidos pela compensação dos preços da eletricidade, proposta pela Comissão Europeia.»

## DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria não pode apoiar a meta de redução de 90 % das emissões líquidas, pelo que não podemos apoiar a orientação geral. Esse nível de ambição não é compatível com o objetivo de reforçar a competitividade e a resiliência económica da Europa. Sem condições favoráveis realistas e eficazes, existe um sério risco de as empresas europeias deslocalizarem a sua produção e as suas emissões para fora da União, conduzindo à desindustrialização, à perda de postos de trabalho e a uma maior dependência de intervenientes externos, comprometendo simultaneamente os esforços de redução das emissões.

A proposta não assenta numa avaliação de impacto atualizada que reflita os principais desenvolvimentos geopolíticos e económicos recentes. Não foi apresentada qualquer análise a nível dos Estados-Membros, o que significa que os impactos diferenciados nos Estados-Membros continuam a ser desconhecidos. A situação é, portanto, semelhante à da adoção do pacote Objetivo 55, sendo que a economia europeia tem de se adaptar às medidas climáticas e não o contrário.

Embora apoiemos a ambição climática, apelamos a que se adote uma abordagem realista e pragmática e acreditamos que a escolha sensata seria começar com um nível-alvo mais baixo, que corresponda às nossas realidades económicas. O empenho que depositamos nessa ambição é igualmente demonstrado pelas nossas realizações, tendo a Hungria já alcançado uma redução de 48 % das emissões em comparação com 1990, muito acima da média da UE. Ao mesmo tempo, alguns Estados-Membros não realizaram progressos comparáveis, o que levanta a questão de saber de que forma o objetivo coletivo pode ser alcançado de forma justa e equilibrada. Todos somos responsáveis pelos nossos cidadãos. Nesse sentido, instamos a que os Estados-Membros que, com os seus votos, chamaram a atenção do Conselho para a inviabilidade da meta de 90 % não sejam responsabilizados pelo eventual incumprimento da meta da UE para 2040. As primeiras realizações devem ser devidamente reconhecidas no próximo quadro.

Além disso, tendo em conta as incertezas significativas no setor LULUCF e a percentagem de utilização de remoções tecnológicas de carbono, não é adequado basear a meta vinculativa de redução líquida das emissões em pressupostos sobre os sumidouros.

Embora registemos algumas melhorias no texto de compromisso, em particular no que diz respeito à cláusula de revisão/reexame, estas alterações continuam a ser insuficientes. Há ainda muitas questões em aberto no que diz respeito à metodologia, à aplicação e à solidez do quadro.

Além disso, prevê-se que medidas como o CELE 2 agravem a situação, aumentando os custos para os agregados familiares e as pequenas empresas, correndo o risco de gerar uma reação negativa por parte da sociedade e diminuindo o apoio público à política climática, sem que no entanto conduzam a reduções significativas das emissões.

Por último, lamentamos que as negociações de um dossiê tão fundamental tenham sido conduzidas sob uma pressão de tempo considerável, o que não é adequado para uma decisão de tão grande importância estratégica a longo prazo. É necessária uma abordagem equilibrada, baseada em dados concretos e credível para garantir que o quadro para 2040 continua a ser realista, socialmente aceitável e coerente com os objetivos de competitividade da Europa.»

## **DECLARAÇÃO DA LETÓNIA**

«Embora apoie o texto da orientação geral sobre a Lei Europeia em matéria de Clima, a Letónia gostaria de salientar os seguintes aspetos, que serão cruciais para o êxito da transição para a neutralidade carbónica no nosso país.

O desenvolvimento do futuro quadro legislativo e o processo de decisão sobre esse quadro requer uma avaliação de impacto pormenorizada a fim de assegurar que os encargos das reduções das emissões são partilhados de forma justa e aplicáveis em todos os Estados-Membros, tendo em conta as suas diferentes situações socioeconómicas, a estrutura das emissões e o potencial de redução das emissões de cada setor, especialmente os aspetos LULUCF, incluindo a natureza complexa dos solos orgânicos e o seu elevado potencial inerente de libertação de emissões, bem como os desafios geopolíticos.

É nosso claro entendimento que a bioenergia sustentável continua a fazer parte da carteira de energias renováveis, sem criar encargos e restrições adicionais à sua utilização, especialmente no que diz respeito aos recursos obtidos na UE, onde é aplicada uma abordagem sustentável da gestão florestal.

Entendemos a cláusula de revisão consagrada na Lei Europeia em matéria de Clima como um mecanismo de revisão da meta global, se os dados mostrarem que os resultados reais da execução se desviam da trajetória pretendida rumo ao objetivo de 2040.»

## **DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA**

«A Lituânia apoia a adoção da orientação geral sobre a alteração da Lei Europeia em matéria de Clima.

No entanto, a Lituânia considera importante garantir que existam condições facilitadoras e flexibilidade suficientes para que todos os Estados-Membros cumpram a meta climática para 2040 – o que inclui uma referência clara às medidas da UE para fazer face aos desafios socioeconómicos e garantir a aceitação pública para lá de 2032, quando o Fundo Social em matéria de Clima expirar – e que, em todos os Estados-Membros, haja tecnologias inovadoras disponíveis e a preços comportáveis.

Além disso, a Lituânia salienta a importância dos múltiplos objetivos nos setores da agricultura e do uso do solo, assinalando o seu potencial de atenuação limitado e a sua sensibilidade face aos fenómenos naturais. Importa também assegurar a coerência entre a segurança alimentar da UE, a competitividade do setor e os objetivos climáticos de grande ambição.

Afigura-se da maior importância garantir que o pacote legislativo a apresentar em 2026, que produzirá efeitos relativamente à meta climática da UE para 2040, inclua metas de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) para os setores da agricultura e do uso do solo que sejam economicamente viáveis. Sem salvaguardas adequadas e medidas de apoio eficazes, nomeadamente instrumentos financeiros, os ambiciosos compromissos da UE em matéria de GEE poderão traduzir-se em custos de produção e preços dos alimentos mais elevados, bem como em riscos para a segurança alimentar.

A desigualdade de condições entre os agricultores da UE, em que a convergência do apoio direto não está garantida, aumenta ainda mais o risco de distorção do princípio da concorrência leal no setor agrícola. Neste contexto, a Lituânia convida a Comissão a analisar a melhor forma de garantir a adoção de tecnologias e medidas eficazes que promovam um desenvolvimento agrícola competitivo, resiliente e sustentável e que, simultaneamente, otimizem o contributo do setor para a redução e remoção dos GEE por meio de uma utilização sustentável dos solos e da reflorestação.»

## DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«A República Eslovaca está empenhada nos esforços de descarbonização e no objetivo da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050. A República Eslovaca já cumpre o seu objetivo de descarbonização para 2030. A nossa matriz energética passou a ser isenta de emissões após a eliminação progressiva do carvão. Tendo em conta a competitividade da indústria europeia, consideramos que os objetivos de redução das emissões devem ser mais realistas do que rigorosos. Os objetivos de descarbonização a longo prazo precisam de ser estabelecidos da forma correta, com uma forte apropriação política e um quadro facilitador sólido. O processo de definição da meta climática para 2040 reveste-se de importância estratégica. Na sequência de um apelo claro dos Estados-Membros, incluindo a República Eslovaca, o Conselho Europeu realizou um debate político e forneceu as suas orientações em outubro de 2025. No entanto, não foi alcançado um acordo sobre um nível concreto da meta climática para 2040, o que reflete a complexidade da questão.

A República Eslovaca considera que o nível-alvo proposto de 90 % é demasiado ambicioso. Tendo em conta o atual contexto geopolítico, o declínio dos sumidouros naturais de carbono e o ritmo do progresso tecnológico, a viabilidade desse nível-alvo suscita preocupações legítimas. Por este motivo, a República Eslovaca não pode concordar com a orientação geral sobre a Lei Europeia em matéria de Clima.

O princípio da neutralidade tecnológica tem de ser mantido e refletido em todas as futuras propostas legislativas e não legislativas. Em consonância com as Conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2025, apelamos a que a descarbonização industrial seja prosseguida de forma tecnologicamente neutra. O programa de trabalho da Comissão para 2026, recentemente publicado, que inclui apenas um novo quadro para as energias renováveis, suscita preocupações a este respeito. Embora apoiemos plenamente a ambição de acelerar a transição energética, a República Eslovaca não considera que a continuação após 2030 dos quadros estabelecidos na Diretiva Energias Renováveis e na Diretiva Eficiência Energética seja necessária nem consentânea com a redação proposta para o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Europeia em matéria de Clima revista. A República Eslovaca considera que o quadro pós-2030 deve ser concebido de forma a refletir uma abordagem equilibrada e inclusiva da descarbonização, apoiando a implantação de todas as soluções com emissões nulas ou baixas de carbono, sem limitar o direito dos Estados-Membros de escolherem a sua própria matriz energética.

A República Eslovaca apoia o reforço da flexibilidade em cada setor e instrumento e entre setores e instrumentos proposto no artigo 4.º, n.º 5, alínea c). No nosso entender, os Estados-Membros podem ser autorizados a desviar-se de algumas das submetas (por exemplo, metas em matéria de energias renováveis ou de eficiência energética), desde que as suas metas globais de descarbonização sejam cumpridas. Esta abordagem apoia uma trajetória para a neutralidade climática mais adaptada e eficaz em termos de custos, refletindo os direitos dos Estados-Membros consagrados nos Tratados e as especificidades e capacidades nacionais.

A República Eslovaca considera que o atual quadro legislativo representa um compromisso cuidadosamente equilibrado entre solidariedade e eficiência em termos de custos, uma vez que assegura que todos os Estados-Membros contribuem para a ambição climática comum de forma proporcional à sua capacidade económica. No quadro pós-2030, é necessário reconhecer que as condições fundamentais, que justificaram o atual equilíbrio entre os princípios mencionados, não se alteraram. As disparidades económicas entre os Estados-Membros continuam a ser significativas, tal como as diferenças em termos de intensidade energética, capacidade tecnológica e acesso ao financiamento. Para os países com um PIB mais baixo, os custos relativos da transição energética continuam a ser consideravelmente mais elevados. Neste contexto, os esforços dos Estados-Membros devem basear-se no PIB per capita e no princípio da solidariedade, a fim de evitar transferir o peso da transição para os Estados-Membros com rendimentos mais baixos e capacidades orçamentais e de investimento mais limitadas. A repartição desproporcionada de esforços pode aumentar o nível de pobreza energética e minar a competitividade, em particular nas regiões que dependem dos setores industriais tradicionais.

Os sumidouros naturais continuam a ser uma parte crucial dos nossos esforços de descarbonização. No entanto, a contribuição dos sumidouros naturais depende de vários elementos que não podem ser influenciados pelos Estados-Membros, como os impactos das alterações climáticas e das perturbações naturais. Além disso, cada Estado-Membro tem as suas próprias circunstâncias nacionais que afetam as possibilidades dos sumidouros naturais, como a estrutura etária das florestas e a necessidade de uma gestão florestal sustentável. A República Eslovaca salienta a necessidade de ter em conta as sinergias com a biodiversidade e de assegurar que os nossos esforços de descarbonização não estejam em contradição direta com os objetivos do Regulamento Restauro da Natureza e com o objetivo de restaurar e preservar a nossa biodiversidade.

O financiamento da transição continua a ser igualmente importante. No quadro pós-2030, a Comissão deve reforçar os instrumentos financeiros que se inserem e os que não se inserem no âmbito do quadro financeiro plurianual, incluindo a continuação do Fundo de Modernização, do Fundo de Inovação, do Fundo para uma Transição Justa e do Fundo Social em matéria de Clima. O novo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão para o setor dos edifícios, o setor do transporte rodoviário e outros setores (CELE 2) continua a ser motivo de preocupação para a República Eslovaca. Os impactos sociais superam de longe os benefícios ambientais do novo sistema, que, em comparação, são negligenciáveis. A Resolução do Conselho Nacional da República Eslovaca, de 28 de outubro de 2025, incentiva a Comissão a apresentar uma revisão do sistema CELE 2 com o objetivo de reduzir os seus efeitos regressivos. Além disso, e em conformidade com o artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que exige que a ação da UE no domínio do ambiente tenha em conta a diversidade das situações nos Estados-Membros e assegure que as medidas não sejam excessivamente onerosas, a República Eslovaca opõe-se firmemente ao lançamento do sistema em 2027.

A República Eslovaca solicita à Comissão que reveja rapidamente os Regulamentos relativos às normas de desempenho em matéria de emissões de CO<sub>2</sub> dos automóveis de passageiros, dos veículos comerciais ligeiros e dos veículos pesados. É necessária uma abordagem mais flexível, tecnologicamente neutra e pragmática para alcançar reduções efetivas das emissões, salvaguardar a competitividade e preservar a coesão social. Uma vez que os atuais objetivos não refletem plenamente o princípio da neutralidade tecnológica, a República Eslovaca insta a Comissão a ter em conta o papel dos combustíveis com emissões nulas de carbono ou hipocarbónicos na transição para um transporte rodoviário com nível nulo de emissões após 2030, incluindo os eletrocombustíveis e os biocombustíveis sustentáveis, ou seja, através da introdução de um fator de correção do carbono. Ao mesmo tempo, a adoção de veículos elétricos a bateria (VEB) continua a ser modesta em muitos Estados-Membros, o que pode levar os fabricantes de automóveis a enfrentar desafios no cumprimento das metas estabelecidas e, eventualmente, o risco de sanções. Por conseguinte, a República Eslovaca insta a Comissão a apresentar um mecanismo de cumprimento da média também para os objetivos de 2030 e 2035.»

## DECLARAÇÕES DA COMISSÃO

### Declaração 1

«Na preparação das **avaliações de impacto do quadro de ação relativo ao clima pós-2030** e, especialmente, na definição dos objetivos para pós-2030 e dos esforços empreendidos pelos Estados-Membros, a Comissão seguirá o quadro «Legislar Melhor» e o Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor».

Em especial, a Comissão tem a intenção de fornecer um nível de pormenor semelhante ao das avaliações de impacto do pacote de medidas «Objetivo 55» e está disposta a, oportunamente, trocar impressões com os Estados-Membros sobre metodologias e contributos quantitativos para os ajudar a elaborar as suas próprias análises específicas por país.

Aquando da preparação destes objetivos e destes esforços, a Comissão tenciona também ter devidamente em conta **tanto a relação custo-eficácia como a solidariedade**, para que os colegisladores possam debater e alcançar o equilíbrio certo entre estes princípios aquando da adoção dos objetivos.»

### Declaração 2

«Como indicado na carta da presidente Ursula von der Leyen ao Conselho Europeu, o CELE 2 deve ser introduzido de forma gradual e harmoniosa. A Comissão confirma a sua intenção de propor uma revisão dos elementos fundamentais do quadro de aplicação do CELE 2 para facilitar a sua entrada em vigor, em consonância com as orientações do ponto 47 das Conclusões do Conselho Europeu. Serão adotadas ainda este ano propostas relevantes que darão resposta às preocupações relativas aos preços demasiado elevados ou voláteis, assegurarão um arranque ordenado do mercado e uma trajetória de preços previsível graças a um sistema de estabilização dos preços mais sólido.

A Comissão irá propor este sistema de estabilização dos preços mais sólido, concretamente reforçando o papel da reserva de estabilização do mercado do CELE 2, e está também a estudar a possibilidade de os Estados-Membros anteciparem as receitas do CELE 2, em cooperação com o BEI, a fim de ajudar as famílias de rendimentos baixos e médios a reduzir as suas faturas de aquecimento ou de mobilidade numa fase inicial. Além disso, as receitas geradas pela tarifação do carbono, canalizadas através do Fundo Social em matéria de Clima, contribuirão para quatro domínios claros: superar a pobreza energética e a nível dos transportes, implantar tecnologias limpas produzidas na UE, reduzir a nossa dependência em relação aos combustíveis fósseis e alcançar os nossos objetivos climáticos.

A transição deverá ser justa e equitativa, protegendo e apoiando, em especial, as famílias vulneráveis, as pequenas empresas e as regiões mais expostas a mudanças estruturais.»